



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG N° 237, DE 15 DE MAIO DE 2020 (*)

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 45, § 2º da Resolução TRT7 nº 08/2019, e no art. 1º, III, Alínea ‘k’, do Ato 07/2019 e considerando o disposto no Proad nº 3.974/2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Diretor da Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **ROBSON TEIXEIRA DA SILVA** e o Coordenador de Serviços da Seção de Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, **ROBERTO PAULO DIAS ALCÂNTARA FILHO**, ambos do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, das contratações provenientes do PE SRP nº 36/2019, do TRT 18ª Região, do qual somos partícipes;

~~H – DESIGNAR o Coordenador de Serviços da Seção de Recursos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **JOÃO PAULO COLARES DE ANDRADE** e o Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação da Seção de Serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **FELLYPPE CARLOS SANTOS DE LIMA**, para atuarem como Fiscal Técnico Titular e Substituto, respectivamente, das supracitadas contratações;~~

II – DESIGNAR o Coordenador de Serviços da Seção de Recursos de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **JOÃO PAULO COLARES DE ANDRADE** e o Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, **JOAVNER NEGREIROS DE FREITAS**, para atuarem como Fiscal Técnico Titular e Substituto, respectivamente, das supracitadas contratações; [\(Redação dada pela Portaria TRT7.DG nº 191, de 18 de março de 2024\)](#)

III – Os servidores ora elencados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8666/1993 (capítulo III) e 4320/1964 (§ 2º do art. 63), da Resolução CNJ 182/2013 e Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V), inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

IV – Portaria com efeitos a partir de sua assinatura.

Publique-se.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral

(*) Alterada pela Portaria TRT7.DG nº 191/2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3933, 18 de março 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 6.